

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

EDITAL Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A Seleção Pública Simplificada selecionará candidatos para provimento de vagas para cargos de Professor Universitário, categoria Auxiliar-I/a, especificadas no Anexo II, diplomados em curso de nível superior, com formação de pós-graduação com titulação mínima de Especialização, ou que tenha cumprido os créditos mínimos e realizado o exame de qualificação em curso *stricto sensu*, conforme quantitativo de **40 (quarenta)** vagas distribuídas nas áreas constantes nos itens 1 a 7, do Anexo II deste Edital que a ele se integra para todos os fins.
- 1.2 O Edital da Seleção Pública Simplificada poderá ser consultado no endereço eletrônico www.upenet.com.br e na montra da Secretaria da Unidade de Educação da Universidade de Pernambuco responsável pela realização da seleção.
- 1.3 A taxa de inscrição será no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais), a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços, cujo pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Agência 3234-4, conta corrente nº 15.508-X, Universidade de Pernambuco, Seleção Pública Simplificada para Professor Temporário.
- 1.3.1 Os candidatos poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição desde que cumpra o disposto no Decreto nº 6.135/2007 e no Decreto nº 6.593/2008 e suas alterações, anexando ao pedido documento(s) comprobatório(s), na forma da legislação vigente.
- 1.3.2 Estará isento do pagamento de taxa de inscrição o candidato que:
- a) estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007; e
- b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.
- 1.3.3 A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, Anexo VIII, no período constante no item 9 (Cronograma) deste edital.
- 1.3.4 O requerimento para isenção da taxa de inscrição deverá indicar, necessariamente:
- a) Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) Declaração de que atende às condições estabelecidas no item 1.3.1. deste Edital.
- 1.3.5 A Universidade de Pernambuco – UPE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 1.3.6 1.3.5 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação da seleção, aplicando-se, ainda, o dispositivo no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/1979.
- 1.3.7 1.3.6 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:
- a) omitir informações ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar ou falsificar documentação.
- 1.3.8 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 1.3.9 Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pela UPE.
- 1.3.10 A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição atendidos será divulgada até a data prevista no calendário de atividades do Anexo I, através do site www.upenet.com.br.
- 1.3.11 Cabe ao candidato interessado, no prazo de 3 (três) dias corrido e sem interrupção, contado da data de divulgação das isenções deferidas, interpor o recurso contra o indeferimento do seu pedido de isenção da taxa de inscrição, através do site www.upenet.com.br, sob pena de preclusão.
- 1.4 O candidato aprovado e classificado será contratado para o Quadro Temporário da UPE, com o vencimento-base de: Professor Auxiliar: R\$ 1.673,96 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), com carga horária de 30 horas semanais; Professor Auxiliar: R\$

1.115,98 (hum mil, cento e quinze reais e noventa e oito centavos), com a carga horária de 20 horas semanais.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os locais, o período e os horários das inscrições estão definidos nos itens 1 a 7 e 9, do Anexo II deste Edital.

2.2 Deverá o candidato fazer opção de inscrição, apenas, por uma área/subárea de uma Unidade de Educação, vedada a mudança de opção sob qualquer motivo.

2.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para a contratação no cargo para o qual pretende concorrer. A inscrição do candidato implicará conhecimento e total aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e estar de acordo com todos os termos destes.

2.3.1 O candidato deverá preencher e assinar a declaração, dando o aceite de todas as normas que regulamentam a presente seleção (Anexo V).

2.4 O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar-se em local, horário e data constantes nos itens 1.1 a 7.1 e 9, do Anexo II deste Edital com os seguintes documentos:

2.4.1 Ficha de Inscrição preenchida e assinada em formulário próprio - Anexo III deste Edital.

2.4.2 *Curriculum Vitae*, cadastrado na Plataforma *Lattes* - CNPq, impresso, devidamente comprovado, através de cópias dos documentos que deverão ser entregues, conforme os originais. A certificação de conformidade com o original será dada por servidor público da UPE ou autenticação cartorial.

a) O *Curriculum Vitae* (Plataforma *Lattes*) deverá estar encadernado, juntamente com a documentação comprobatória, ordenada de acordo com a sequência de entrada no referido documento.

2.4.3 Originais e cópias dos documentos abaixo relacionados, para fins de autenticação por funcionário credenciado para tal, ficando estas sob a guarda da UPE.

a) Cédula de Identidade (expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou de Defesa Social, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, pela Polícia Militar, Carteira de Identidade para Estrangeiros (RNE), por Órgãos de Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

b) Diploma de Graduação. No caso de candidato estrangeiro, juramentado por instituições reconhecidas pelo MEC;

c) Histórico Escolar do Curso de Graduação;

d) Comprovante de inscrição no Conselho Profissional, quando for o caso;

e) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

2.5 O candidato fará a entrega de seu Plano de Trabalho, em quatro (04) vias, ao presidente da Comissão Organizadora da Seleção Simplificada, quando da aprovação na prova didática. O Plano de Trabalho deverá ser de sua autoria, relacionado à área de conhecimento da seleção, no qual deverá apresentar suas intenções quanto ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem adotadas, de modo a assegurar as relações entre ensino e aprendizagem durante a vigência do contrato.

2.6 A inscrição poderá ser realizada pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

2.7 No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação (expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, pela Polícia Militar, pela Carteira de Identidade para estrangeiros (RNE), por órgãos de conselhos de classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97) do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

2.8 Admitir-se-á inscrição, por via postal, registrada e com aviso de recebimento postado, por remessa de serviço de entrega domiciliar expresso, SEDEX, até o último dia de inscrição e recebida até cinco dias úteis após a data de encerramento das inscrições, sendo vedadas inscrições via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital. No caso da inscrição postal, as cópias dos documentos do candidato deverão estar autenticadas, conforme disposição no item 2.4.

- 2.9 Sob nenhuma hipótese, aceitar-se-á inscrição condicional ou juntada de documentos posteriormente à inscrição, exceto o diploma ou a certidão de conclusão de curso de Doutorado, Mestrado ou Especialização obtido depois do período fixado para inscrição que deverá ser entregue até o último dia útil anterior à instalação da Seleção, para gozo do direito da contagem de pontos na prova de títulos.
- 2.10 Será vedada a inscrição de candidatos que não apresentem os documentos relacionados no item 2.4 e seus respectivos subitens.
- 2.11 Será cancelada a inscrição do candidato, quando se verificar, a qualquer momento, que a documentação recebida não atende às condições ora estabelecidas.
- 2.12 O candidato será responsável, sob as penas da lei, por todas as informações e declarações prestadas no ato da inscrição.
- 2.13 O comprovante de inscrição será entregue ao candidato ou procurador legalmente constituído no ato da efetivação da inscrição. No caso da inscrição via postal, a efetivação desta dar-se-á através de posse do comprovante de remessa postal, com observância dos prazos previstos no item 2.8.
- 2.14 O candidato que, após o pagamento da taxa de inscrição, desistir da Seleção, não preencher as exigências contidas no Edital ou apresentar qualquer impedimento, mesmo em decorrência de caso fortuito ou força maior, em nenhuma hipótese, terá direito à devolução total ou parcial da referida taxa.
- 2.15 Caso a Seleção seja cancelada por motivos de conveniência da Administração, o candidato será ressarcido da respectiva taxa.

3 DA APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O deferimento da inscrição pelo Diretor da respectiva Unidade de Educação dependerá da apresentação pelo candidato dos documentos exigidos e do atendimento às condições do Edital.
- 3.2 Os indeferimentos serão divulgados na montra da Secretaria da Unidade de Educação e/ou no site www.upenet.com.br, na qual o candidato se inscreveu, conforme item 4, do Anexo II deste Edital.
- 3.3 A partir da divulgação do resultado do indeferimento da inscrição, ao candidato caberá recurso interposto no prazo de até três dias úteis (72h), a partir da divulgação mencionada no item anterior, e esses recursos serão protocolados na Secretaria da respectiva Unidade de Educação.
- 3.4 Os recursos aos indeferimentos das inscrições serão julgados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa e divulgados seus resultados na montra da Secretaria da Unidade de Educação responsável pela realização da Seleção e/ou endereço eletrônico www.upenet.com.br, no período constante no item 9 (Cronograma) deste Edital.
- 3.5 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), Internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

4 DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

- 4.1 O cronograma com locais, os horários e as datas do Exame constam nos itens de 1.1 a 7.1 e 9, do Anexo II deste Edital.
- 4.2 Nos dias e horários estabelecidos, os candidatos inscritos só terão acesso ao local destinado à realização das provas mediante apresentação da Cédula de Identidade (expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Defesa Social, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, pela Polícia Militar, Carteira de Identidade para estrangeiros (RNE), por órgãos de conselhos de classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).
- 4.3 Será excluído o candidato que:
- a) não cumprir o item 4.2, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - c) não apresentar documento de identificação contendo fotografia, conforme item 2.4.3a;

- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um dos membros da Banca Examinadora;
- e) ausentar-se do local de provas, antes de decorrida uma hora do início das provas;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, acesso à internet, máquina calculadora ou similar;
- i) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares) bem como protetores auriculares;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido que provoque perturbação no ambiente;
- k) atentar contra a integridade física e moral da Banca Examinadora e/ou da Comissão Organizadora da Seleção.

4.4 Não haverá, a qualquer pretexto, segunda chamada ou revisão de provas.

4.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de Cédula de Identidade exigida no item 2.4.3a, do presente Edital.

4.6 Em hipótese alguma, será permitido o ingresso de candidato no recinto das provas, após os horários estabelecidos para o seu início.

5 DAS COMISSÕES

5.1 DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO

5.1.1 A Comissão Organizadora da Seleção, em cada Unidade de Educação, será constituída de dois (02) docentes do quadro da Carreira do Magistério Superior e de um (01) servidor técnico ou administrativo.

5.1.2 Os membros da Comissão Organizadora da Seleção e seu presidente serão indicados pelo Diretor da respectiva Unidade de Educação.

5.1.3 A Comissão Organizadora da Seleção terá competência de garantir as condições necessárias ao bom andamento de todas as suas etapas de realização.

5.1.4 O presidente da Comissão Organizadora é responsável pela organização do processo seletivo, devendo aceitar e cumprir a indicação do Pleno de Curso na composição das Bancas Examinadoras, não tendo qualquer participação na avaliação das provas dos candidatos.

5.2. DA BANCA EXAMINADORA

5.2.1 A Banca Examinadora da Unidade de Educação será acompanhada e orientada pela Comissão Organizadora da Seleção, apreciada e aprovada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da respectiva Unidade.

5.2.2 A Banca Examinadora de cada área subárea será constituída de cinco (05) professores, sendo três (03) titulares da Banca e dois (02) suplentes da classe em seleção ou de classe superior da mesma área/subárea de conhecimento, com titulação compatível ou superior exigida à seleção. Sua composição deverá ser constituída de, pelo menos, um (01) docente externo, pertencente à outra Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

5.2.3 Na hipótese de inexistência de Docentes com a titulação de mestre ou doutor nos quadros da Universidade de Pernambuco dentro da área/subárea de conhecimento da seleção, o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa designará, pelo menos, um (01) Docente da UPE, buscando-o em áreas correlatas. Os demais poderão ser convidados de outras Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, desde que atendam aos critérios de titulação e enquadramento de área/subárea de conhecimento.

5.2.4 A presidência da Banca Examinadora será exercida por docente da UPE, recaindo sobre o de maior titulação. Na hipótese de idêntica titulação, caberá ao de maior tempo de serviço no Magistério Superior. Quando da inexistência de docentes do quadro da UPE, na Banca Examinadora, a presidência recairá sobre o de maior titulação ou, em seguida, sobre o de maior tempo de Magistério Superior, público ou privado.

5.2.5 Caberá ao membro de menor titulação secretariar a Banca Examinadora. Na hipótese de idêntica titulação, a secretaria será exercida pelo de menor tempo de serviço no Magistério, em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada.

5.2.6 As Bancas Examinadoras avaliarão todas as diferentes modalidades de provas dos candidatos em seleção, previstas no item 6 deste Edital.

5.2.7 Após a conclusão de cada etapa da Seleção, será lavrada ata na qual serão registradas todas as ocorrências.

5.2.8 Após cada etapa de provas da Seleção, os examinadores farão julgamento destas, atribuindo-lhes notas, conforme os critérios contidos neste Edital, inserindo as folhas com os resultados nos envelopes individuais dos candidatos.

5.2.9 Os envelopes, contendo os formulários para registros das notas e identificados com o código do candidato, serão lacrados, assinados pelos três (03) membros da Banca Examinadora e entregues ao presidente da Comissão Organizadora da Seleção que será responsável por sua guarda.

6 DAS PROVAS

6.1 A Seleção Pública Simplificada constará das seguintes etapas:

- a) Prova Didática que será realizada através de aula expositiva.
- b) Apresentação do Plano de Trabalho.
- c) Prova de Títulos, constantes no *Curriculum Vitae* (Plataforma Lattes).

7 DA PROVA DIDÁTICA

7.1 A prova didática terá duração mínima de 40 e máxima de 50 minutos e será realizada através de aula expositiva.

7.2 Os candidatos deverão distribuir o plano de aula a cada membro da Banca Examinadora antes do início da aula.

7.3 O descumprimento da duração prevista no item 7.1 poderá implicar redução da nota do candidato.

7.4 Ao presidente da Banca Examinadora compete comunicar aos candidatos os horários de início e de término da prova didática.

7.5 As provas didáticas serão públicas, sendo vedada a presença dos concorrentes, e versarão sobre um dos pontos do Programa constantes no Anexo III do presente Edital, sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da mencionada prova, para grupos de candidatos organizados em ordem de inscrição.

7.6 Havendo número superior a três (03) candidatos, a Banca Examinadora organizará a realização dessas provas, distribuindo os candidatos pela ordem de inscrição, em grupos de, no máximo, quatro (04) por turno, em datas previamente marcadas.

7.7 O ponto de cada grupo de candidatos será sorteado, com a presença dos candidatos do grupo, às 8h ou às 14h do dia anterior à prova didática, devendo o horário do sorteio equivaler ao turno em que os candidatos do grupo irão ministrar a aula.

7.8 O julgamento da prova didática será logo em seguida ao término da aula, atribuindo cada examinador nota de zero (0) a dez (10), considerando-se até a segunda casa decimal, de acordo com os critérios de pontuação:

- | | |
|--|----------------------------|
| • Amplitude, atualização e profundidade de conteúdo pontos | 0 (zero) a 4 (quatro) |
| • Recursos materiais e tecnológicos | 0 (zero) a 1 (um) ponto |
| • Utilização do tempo | 0 (zero) a 1 (um) ponto |
| • Comunicação/clareza/pertinência/objetividade | 0 (zero) a 3 (três) pontos |
| • Plano de aula | 0 (zero) a 1 (um) ponto |

- Total 0 (zero) a 10 (dez) pontos

7.9 As notas das provas didáticas serão obtidas pela média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, aproximando-se até a segunda casa decimal, registrada em formulário próprio e posto em envelope lacrado e assinado pelos três (03) membros da Banca Examinadora, sendo entregue, em seguida, ao presidente da Comissão Organizadora da Seleção, responsável pela guarda.

7.10 A prova didática será filmada e gravada, para aferição posterior dos resultados da Banca Examinadora.

8 DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 A prova de títulos avaliará as atividades e os títulos citados e comprovados no *Curriculum Vitae*.

8.2 Os títulos apresentados serão organizados, para efeito de julgamento, de acordo com o ordenamento da Plataforma *Lattes* - CNPq.

8.3 Os títulos obtidos em países de língua diferente da portuguesa deverão ter tradução oficial, realizada por tradutor juramentado. Deverão ser apresentados em ambas as línguas e estar revalidados em território brasileiro, de acordo com as normas legais.

8.4 O julgamento da prova de títulos será realizado pela Banca Examinadora, de acordo com os critérios constantes deste Edital (Anexo VI), atribuindo a Banca a cada candidato nota única, de zero (0) a dez (10), considerando-se até a segunda casa decimal. A nota atribuída será registrada em formulário próprio e lacrada em envelope para cada candidato, que será assinado pelos três (03) membros da Banca Examinadora e entregue ao presidente da Comissão Organizadora da Seleção, responsável por sua guarda.

9 DA PROVA DO PLANO DE TRABALHO

9.1 A apresentação do Plano de Trabalho, de caráter público, constituir-se-á da apresentação, pelo candidato, de um plano de trabalho de sua autoria, relacionado à área de conhecimento da seleção, no qual deverá apresentar o planejamento do desenvolvimento de atividades de ensino, articuladas com as dimensões da pesquisa ou extensão a serem adotadas, de modo a assegurar as relações entre ensino e aprendizagem.

9.1.1 O detalhamento das atividades descritas no Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo(a) docente, na unidade da UPE em que for lotado(a), deverá conter: justificativa, objetivos, opções teórico-metodológicas, cronograma de atividades e referências.

9.1.2 A entrega do plano de trabalho será feita, apenas, pelos candidatos aprovados na prova didática, em 04 (quatro) vias, ao presidente da Comissão Organizadora, de acordo com o cronograma da Unidade de Educação.

9.1.3 A entrega do plano de trabalho será juntamente com o *Curriculum Vitae*.

9.1.4 A chamada dos candidatos para a apresentação do plano de trabalho obedecerá a mesma ordem de sorteio aplicada para a prova didática.

9.2 Cada candidato disporá de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para apresentar seu Plano de Trabalho.

9.2.1 A Banca Examinadora disporá de até 30 (trinta) minutos para dialogar com o candidato sobre o Plano de Trabalho.

9.2.2 As notas das provas dos Planos de Trabalho serão obtidas pela média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, aproximando-se até a segunda casa decimal, registrada em formulário próprio e posto em envelope lacrado e assinado pelos três membros da Banca Examinadora, sendo entregue, em seguida, ao Presidente da Comissão Organizadora da Seleção, responsável pela guarda.

9.3 Constituirão critérios para a avaliação da prova de plano de trabalho:

- I. clareza e consistência na argumentação; 0 (zero) a 4 (quatro) pontos

II. consistência e viabilidade teórico-metodológica; a 2 (dois) pontos	0 (zero)
III. viabilidade de execução do plano de trabalho, considerando as potencialidades da UPE; (zero) a 1 (um) ponto	0
IV. afinidade do plano de trabalho com a formação e/ou atividades docentes do candidato; (zero) a 1 (um) ponto	0
V. aproximação do plano de trabalho com área objeto da seleção; (zero) a 1 (um) ponto	0
VI. atualidade do plano de trabalho relativa à área em que se insere. (zero) a 1 (um) ponto	0

9.4 A apresentação do Plano de Trabalho será filmada e gravada, para aferição posterior dos resultados pela Banca Examinadora e pela Comissão responsável pela coordenação do processo seletivo.

10 DO RESULTADO FINAL

10.1 Realizadas todas as provas da Seleção Pública Simplificada, a Comissão Organizadora divulgará o resultado final, contendo os julgamentos da prova didática, do plano de trabalho e da prova de títulos, na montra da Secretaria da Unidade de Educação responsável pela realização da Seleção.

10.2 As notas da prova didática e do plano de trabalho serão obtidas pela média aritmética dos valores atribuídos aos candidatos por examinador, considerando-se, na média de cada prova, até 02 (duas) casas decimais.

10.3 A nota final será o resultado da média ponderada das notas, obtida da seguinte forma:

a) Prova didática, peso	5,0 (cinco);
b) Prova de títulos, peso	3,0 (três);
c) Avaliação do plano de trabalho, peso	2,0 (dois)

10.4 Em caso de empate, será obedecida a seguinte ordem de critérios de desempate de candidatos:

- I. maior nota na prova didática;
- II. maior nota na prova de títulos;
- III. maior nota na prova do plano de trabalho;
- IV. maior idade.⁽¹⁾

⁽¹⁾ Conforme a Lei nº 10.741/03 a maior idade será o primeiro critério de desempate, para candidato com idade superior a 60 anos.

10.5 Será considerado APROVADO o candidato que, cumulativamente, obtiver, na média global ponderada das provas: didática, plano de trabalho e títulos, a nota mínima 7,0 (sete).

10.6 Será considerado ELIMINADO da Seleção o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete), referente à média aritmética dos membros da Banca Examinadora na prova de didática.

10.7 Somente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), referente à média aritmética dos membros da Banca Examinadora, na prova didática, apresentará o plano de trabalho.

10.8 Os candidatos aprovados serão listados em ordem decrescente, considerando-se duas casas decimais na média final, utilizando-se da regra universal de arredondamento.

- 10.9 Concluída a apuração, a Banca Examinadora divulgará o resultado e submeterá seu relatório à apreciação do Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa, especificando as notas atribuídas, conforme o presente Edital e a classificação final dos candidatos.

11 DO RECURSO DO RESULTADO

- 11.1 O candidato, a partir da divulgação do resultado da Seleção, poderá entrar com recurso no período constante no item 9 (Cronograma) deste Edital.
- 11.2 O recurso será impresso, em duas vias, e encaminhado à Direção da Unidade de Educação onde se realizaram as provas e protocolado na Secretaria desta Unidade.
- 11.3 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser digitados e julgados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da respectiva Unidade de Educação, ouvida a Banca Examinadora, e divulgados seus resultados na montra da Secretaria da Unidade de Educação e no endereço www.upenet.com.br
- 11.4 O Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa constitui última instância administrativa para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais nem pedidos de reconsideração.
- 11.5 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no item 11 e subitens 11.1 a 11.4 não serão avaliados.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Expirado o prazo de recurso ou julgados todos os recursos interpostos e divulgados seus resultados na forma do item 11.3, o Diretor da Unidade de Educação, após homologação pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa, encaminhará a lista de classificados a Comissão responsável pela coordenação do processo seletivo, que enviará ao Reitor da Universidade de Pernambuco para a devida apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e Conselho Universitário – CONSUN, a fim de, posteriormente, ser homologada através de portaria conjunta SAD/UPE e publicada no Diário Oficial do Estado.

13 DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 13.1 Os candidatos aprovados terão suas homologações e nomeações publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, obedecendo-se à ordem de classificação final e ao quantitativo das vagas constantes no Anexo II, deste Edital.
- 13.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação e a nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 13.3 A nomeação segue a rigorosa ordem classificatória, observando-se as disposições legais pertinentes.

14 DO PRAZO DE VALIDADE DA SELEÇÃO

14.1 A Seleção terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do edital de homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE e do Conselho Universitário – CONSUN da Universidade de Pernambuco – UPE, na forma preceituada no Art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15 DA CONTRATAÇÃO PARA A FUNÇÃO

- 15.1 Requisitos para contratação
- a) Ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei;
 - b) Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

- c) Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- d) Ter idade mínima de 18 anos.
- e) Além dos requisitos já estabelecidos, o candidato contratado deverá apresentar:
- I. PIS ou PASEP (se já for cadastrado);
 - II. 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
 - III. Cadastro de Identificação de Contribuinte (CIC) / Cadastro Pessoa Física (CPF);
 - IV. Declaração de não possuir vínculo profissional com dedicação exclusiva em instituições governamentais.
 - V. Declaração de que **não** possuiu vínculo como professor temporário ou substituto em Instituições Públicas de Ensino do Estado de Pernambuco nos últimos 24 (vinte e quatro) meses até a data da assinatura do contrato temporário com a Universidade de Pernambuco – UPE, caso aprovado, nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Estadual nº 10.954/93, com alterações posteriores.
- f) O candidato aprovado será contratado no cargo para o nível inicial da classe em Seleção, mediante Portaria do Reitor da UPE, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- g) No caso de o candidato de nacionalidade portuguesa, deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- h) Somente poderá ser contratado o candidato aprovado que, julgado pela Junta Médica Oficial do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH), esteja apto física e mentalmente para o exercício da função.
- i) Estar inscrito e atualizado com as obrigações legais do órgão fiscalizador da profissão, apresentar a identidade profissional para o exercício de sua Profissão, quando for o caso;
- j) Apresentar o título bem como o histórico escolar de pós-graduação, exigidos para investidura no cargo, certificados por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério de Educação ou Conselhos Estaduais de Educação.
- k) Em caso de o candidato exercer atividade remunerada, no ato da contratação, deverá apresentar declaração que comprove a não acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas e de proventos, mesmo na inatividade, exceto aqueles permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.
- l) Não ter sido demitido do Serviço Público, enquanto ocupante de cargo efetivo ou em comissão, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:
- I. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 - II. praticar advocacia junto a repartições públicas.
- m) Não ter sido demitido do Serviço Público ou destituído do cargo em comissão nas seguintes hipóteses:
- I. prática de crime contra a administração pública;
 - II. improbidade administrativa;
 - III. aplicação irregular de dinheiro público;
 - IV. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
 - V. corrupção.
- n) O candidato classificado será convocado para a contratação que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- o) O candidato contratado que não assumir no prazo estipulado terá o seu ato de contratação tornado sem efeito, sem a exceção do disposto, sendo chamado o candidato de classificação imediatamente inferior.

16 DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

16.1. Do total de vagas ofertadas neste Edital, 3% (três por cento) serão reservadas à pessoas com deficiência, desde que haja compatibilidade entre a deficiência da qual o candidato é portador e as atividades previstas para o desempenho da função.

16.2. Serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos enquadrados no disposto na Lei nº 7.853, de 24/10/1989, e no Decreto nº 3.298, de 20.12.1999, e suas alterações, incluindo a Súmula STJ nº 377.

16.3. O candidato que desejar concorrer às vagas de que trata o subitem 16.1 deverá, no ato de inscrição, informar sua condição e enviar Laudo Médico, emitido nos 12 últimos meses, atestando a espécie e grau de deficiência, como também sua condição para o exercício da função (apto ou inapto), com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doença (CID).

16.3.1. O Laudo Médico de que trata o item anterior deverá ser preenchido de acordo com o modelo constante nos anexos IX, X e XI, observado o tipo de deficiência.

16.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, quando não apresentarem Laudo Médico, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto a avaliação e critérios de aprovação exigida para todos os demais candidatos, como determina os Arts. 37 e 41, do Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores.

16.5. O candidato aprovado e classificado, dentro do número de vagas destinadas a deficientes, será convocado para, antes da contratação, submeter-se à perícia médica, promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH - PE, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre o grau de sua deficiência.

16.6. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência, valendo a sua inscrição para as demais vagas.

16.7. O candidato de que trata este item, cuja deficiência seja julgada pelo NSPS como incompatível com o exercício das atividades da função para o qual concorre, será excluído do processo seletivo e considerado desclassificado, para todos os efeitos.

16.8. O candidato, na condição de pessoa com deficiência que, no ato da inscrição, não informar essa condição, receberá, em todas as fases da seleção, tratamento igual ao previsto para os candidatos não considerados pessoas com deficiência.

16.9. As vagas destinadas à pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação na seleção ou inaptidão na Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O professor aprovado na Seleção Pública Simplificada para Docente da Universidade de Pernambuco, além da docência (graduação e pós-graduação), exercerá, também, funções de pesquisa e extensão, inclusive assistenciais, quando for o caso, bem como as incumbências previstas no Art. 13, da Lei nº 9.394/96 e nas demais normas e legislação em vigor.

17.2 O professor temporário aprovado nesta SPS poderá ficar lotado no colegiado acadêmico para o qual prestou a seleção ou ministrar disciplinas de sua área de conhecimento/área de atuação em outro curso/campus, a critério da Unidade de Educação.

17.3 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição na Seleção Pública Simplificada e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

17.4 Será obrigatória a apresentação de certidão, certificado ou diploma equivalente ao curso de pós-graduação, pelo candidato admitido.

17.5 No ato da contratação o candidato admitido deverá apresentar diploma ou certidão ou certificado de conclusão deste, emitida pela instituição responsável pela realização, atendendo o(s) requisito(s) explicitado(s) no item 1, do anexo II deste Edital.

17.6 O título de pós-graduação deverá ser oriundo de curso realizado por Instituição de Ensino Superior e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselhos Estaduais de Educação.

17.7 O portador de título de graduação e pós-graduação obtido no exterior deverá apresentar comprovante de revalidação correspondente, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial brasileira, na forma da legislação, acompanhado de tradução juramentada.

17.8 O Histórico Escolar de pós-graduação deverá ser apresentado no ato da contratação.

17.9 As vagas destinadas às pessoas com deficiência, quando não existirem candidatos ou não haja aprovados, serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados na mesma área/subárea.

17.10 A Universidade de Pernambuco – UPE não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem causado ao candidato, decorrente de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, por razões diversas e/ou de fornecimento do endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.

17.11 Os documentos protocolados no ato da inscrição, assim como aqueles gerados durante todo o processo de Seleção, ficarão sob a guarda da Unidade promotora da Seleção Pública Simplificada que enviará cópias à Pró-Reitoria Administrativa, por um interregno de dez anos, em observância aos dispositivos da Legislação em vigor.

17.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada juntamente com a Direção das Unidades de Educação, envolvida no certame, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Unidade de Educação.